



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.377/92

DE 23 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Dá nova redação à Lei Municipal nº 1335/91
16.12.91.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Promessa de Entroncamento e Absorção de rede com a Telecomunicações de Goiás S.A. TELEGOÍAS para expansão do serviço telefônico nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º - A expansão do serviço telefônico dar-se-á em regime especial, através do programa Comunitário de telefonos PROCOMTE, mediante assinatura de Contrato de Prestação de serviços de regime de empreitada global com a firma GRAHAM BELL Engenharia de telecomunicações Ltda, devidamente cadastrada pela Telegoias, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

Art. 3º - O valor das linhas telefônicas para o mês de outubro/91 é de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros) valor inferior ao praticado pela secretaria nacional de comunicações que é de Cr\$ 1.067.000,00 (um milhão e sessenta e sete mil cruzeiros) sendo corrigido de acordo com o estabelecimento pelo Governo Federal.

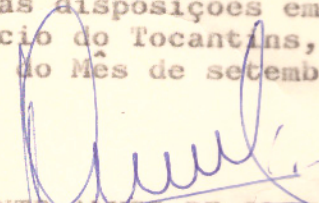
Art. 4º - Todo o acervo do sistema a ser instalado será doado à TELEGOÍAS após a sua aceitação técnica, bem como após a Prefeitura Municipal tê-lo recebido, também em doação, da comunidade integrante do Programa. A doação compreenderá imóveis, equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema.

Parágrafo único - A transferência do acervo mediante doação dependerá, na época de ser efetivada, de aceitação da TELEGOÍAS que, a seu critério, poderá adotar outra forma de transferência desse acervo.

Art. 5º - Fica concedido à GRAHAM BELL Engenharia de Telecomunicações Ltda a isenção dos tributos municipal durante o período de execução do empreendimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do Mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =

Reg. às fls nº 390 140 Livro nº 0000 09



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 1.377/92

DE 23 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Dá nova redação à Lei Municipal nº 1335/91
16.12.91.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar contrato de Promessa de Entrocamento e Absorção de rede da Telecomunicações de Goiás S.A. TELEGOÍAS para expansão do serviço telefônico nesta cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins.

Art. 2º - A expansão do serviço telefônico dar-se-á em regime especial, através do programa Comunitário de telefonia PROCONTE, mediante assinatura de Contrato de Prestação de serviços de regime de empreitada global com a firma GRAHAM BELL Engenharia de Telecomunicações Ltda, devidamente cadastrada pela Telegoias, compreendendo o fornecimento de equipamentos, materiais e serviços.

Art. 3º - O valor das linhas telefônicas por mês de outubro/91 é de Cr\$ 1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil cruzeiros) valor inferior ao praticado pela secretaria nacional de comunicações que é de Cr\$ 1.067.000,00 (um milhão e sessenta e sete mil cruzeiros) sendo corrigido de acordo com o estabelecimento pelo Governo Federal.

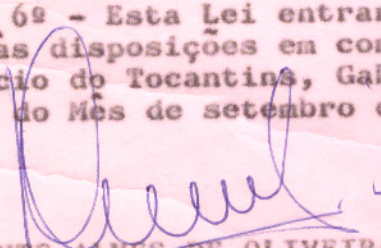
Art. 4º - Todo o acervo do sistema a ser instalado será doado à TELEGOIAS após a sua aceitação técnica, bem como a Prefeitura Municipal tê-lo recebido, também em doação, da comunidade integrante do Programa. A doação compreenderá imóveis, equipamentos e todos os materiais que compõem o sistema.

Parágrafo único - A transferência do acervo mediante doação dependerá, na época de ser efetivada, de aceitação da TELEGOIAS que, a seu critério, poderá adotar outra forma de transferência desse acervo.

Art. 5º - Fica concedido à GRAHAM BELL Engenharia de Telecomunicações Ltda e isenção dos tributos municipal durante o período de execução do empreendimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Tocantins, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.


VICENTE ALVES DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =

Reg. às fls nº 139V148 Livro nº 2229 09